



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar, sala 411-CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

EDITAL ALTERADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2008 **INEP**

PROCESSO N.º 23036.003631/2008-34

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender às necessidades do Inep, compreendendo: impressão monocromática e policromática, com acabamentos diversos, incluindo dados variáveis, com a disponibilização de equipamentos, de programas e aplicativos, mão-de-obra, assistência e suporte técnico, conforme consta das especificações dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43 /2008 – INEP

EDITAL ALTERADO

PROCESSO N.º 23036.003631/2008-34

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 195, de 30.10.2008, publicada no DOU de 31.10.2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo menor preço sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN 02 – MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 24 de novembro de 2008

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender às necessidades do Inep, compreendendo: impressão monocromática e policromática, com acabamentos diversos, incluindo dados variáveis, com a disponibilização de equipamentos, de programas e aplicativos, mão-de-obra, assistência e suporte técnico, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Anexo I – Termo de Referência

- I. Encarte “A” – Planilha de Custo por Página Impressa**
- II. Encarte “B” – Solicitação de Serviços Gráficos**
- III. Encarte “C” – Planilha de Custos e Formação de Preços para mão-de-obra**

b) Anexo II – Minuta de Contrato.

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.1.1. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.(art. 34 da Lei nº 11.488/07).

2.2 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada no sítio www.comprasnet.gov.br

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) cooperativas de trabalho, nos termos do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão**, ou seja, **até as 10 horas do dia 24 de novembro de 2008**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em

desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.2 e 12.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso "III", do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços/produtos oferecidos, incluindo a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, observado o disposto no art. 21 da IN/MPOG nº 02/2008;

7.9.2. Planilha de Custos, contendo as especificações detalhadas dos serviços/ produtos, conforme modelo constante do ENCARTE "A" e "C" do Termo de Referência, Anexo "I" deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em

algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato – conforme minuta constante do Anexo “II” deste Edital;

7.9.6 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.7 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.9.8. Termo de Vistoria conforme **item 19** deste Edital;

7.10. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

7.11. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.12. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 24 de novembro de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 43/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL, tomando-se como base a Planilha Estimativa de Custos – ENCARTE “A” do Termo de Referência que constitui o Anexo “I” deste Edital.**

8.4.1 Deverá ser preenchida a Planilha Estimativa de Custos para Mão-de-Obra, conforme ENCARTE “C” do Termo de Referência, em observância ao disposto na IN nº 02/2008 do MPOG.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ou GLOBAL** com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

<p>10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).</p>
--

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao

disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar

deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis.

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.5.2. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.4 Atestado de Capacidade Física (infra-estrutura) comprovando sua capacidade instalada, de acordo com as exigências contidas no item 4.1.12., do termo de Referência.

12.5.5 Registro no conselho profissional competente da região a que estiver vinculada.

12.5.6 Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) da região a que estiver vinculada.

12.5.7 1 (um) ou mais, atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) da região a que estiver vinculada a licitante, comprovando serviços, já concluídos, de impressões digitais e *off set* (policromáticas e monocromáticas), nas quantidades compatíveis com a projeção constante do ENCARTE A, do Termo de Referência.

12.5.8 Relação de equipamentos de produção de fotolitos e/ou chapas, impressão gráfica e de acabamento, a serem disponibilizados para a execução dos serviços objeto, do Termo de Referência, deverá indicar, para cada um de seus itens:

a) o tipo de equipamento e a marca;

b) principais características técnicas considerando, no mínimo, os requisitos previstos nos itens 4.1.12 e 4.2.1, do Termo de Referência, e tempo de uso;

c) localização e forma de utilização (propriedade, locação, *leasing*, cessão, etc.);

d) os equipamentos que serão disponibilizados para o início da execução dos serviços objeto do contrato, conforme previstos nos itens 4.1.12 e 4.2.2, do Termo de Referência.

e) para os serviços de fotolitos e/ou chapas e de acabamento, deverão ser indicados os equipamentos com capacidade de produção compatível com as previstas no item 4.1.10, do Termo de Referência, bem como para atendimento aos diversos tipos impressos usados pelo Inep, inclusive quanto aos prazos (itens 4.1.13 e 4.2.2, do Termo de Referência).

f) caso a licitante não disponha da totalidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços de fotolitos e/ou chapas, impressão gráfica e acabamento, deverá informar na relação de que trata os itens 4.1.12 e 4.2.2, do Termo de Referência, os equipamentos que serão disponibilizados para o início da execução dos serviços objeto do contrato.

g) em caso de equipamentos ainda não disponíveis por ocasião do Pregão, a relação deverá conter ainda: informação dos meios que utilizará para disponibilizá-los (compromisso de venda, proposta de locação ou

leasing, termo de cessão, etc.); declaração, sob pena de rescisão do contrato, de que todos estarão disponíveis e prontos para funcionamento, em instalações próprias da licitante, na data prevista para início dos serviços.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411
70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-9225 / 9066 / 8856 / 8553 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2008 – INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade,

somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, **Sala nº 411**, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar do atesto do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do INEP. O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços/produtos. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta on line ao SICAF.

15.1.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.1.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela empresa vencedora **na Nota Fiscal/Fatura**.

15.1.4. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.1.5. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

15.1.6. A irregularidade Fiscal da empresa vencedora ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

15.1.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.1.8. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.1.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

15.1.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo 1), parte integrante deste Edital.

16.3. Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser firmado ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do serviço com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **INEP**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (**INEP**) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.5 – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.6 – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital.

16.7 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.8 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento

com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.9 – No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.10 – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.11 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.12 – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.13 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.14 – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à licitante vencedora e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

16.15 – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

16.16 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à licitante vencedora, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

16.17 – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a sessenta meses, conforme disposto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17.6. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP ou a terceiros, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

17.7. Quaisquer outros serviços complementares e não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelo INEP, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, de acordo com o previsto no art. 65 da lei nº 8.666/93.

17.8. – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do Inep e desde que não afetem a boa execução do contrato a ser firmado.

17.9. – A subcontratação parcial poderá ser admitida, em casos de excepcionalidade, desde que haja a concordância do Inep e a responsabilidade total da contratada, que responderá com exclusividade pela fiel execução dos serviços.

18. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os custos para realização do objeto deste Edital foram estimados em **R\$ 1.961.245,95** (um milhão novecentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) já computadas todas as despesas, inclusive com o preparo do material.

18.2 Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste Projeto estão consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2008, na ação 4000, PTRES 021122, Natureza de Despesa 339039.

19. VISTORIA

19.1 No ato da vistoria, as licitantes deverão conhecer o local onde serão desenvolvidos os trabalhos e instalados os equipamentos, conforme os itens 4.2.1 e 4.2.2, do Termo de Referência, verificar o funcionamento atual dos serviços e inteirarem-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, além dos requisitos de qualidade esperados pela contratada, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

19.2 – A empresa interessada deverá solicitar vistoria, até 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para abertura do pregão, que deverá ser previamente agendada pelos telefones 2104-8841 e 2104-8397.

19.3 – O representante da empresa, expressamente autorizado, deverá comparecer ao Edifício Anexo II do MEC, sala 414, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília-DF, com vistas à realização da vistoria, ocasião em que lhe será fornecido o “Termo de Vistoria”.

19.4 A vistoria deverá ser efetuada por profissionais que detenham conhecimento da estrutura e das condições da licitante em relação ao objeto e que estejam habilitados a avaliar a abrangência, a complexidade e a necessidade de investimento para a sua execução.

19.5 Para realizar a vistoria, o representante deverá apresentar documento comprovando estar credenciado pela empresa interessada.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

20.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

20.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.11. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.12. A Contratada obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

20.13 O objeto deste Edital deve ser entregue com todas as despesas por conta exclusiva da contratada, sendo que as ações civis, penais, trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

20.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078/90, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 2271/97 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 11 de novembro de 2008.

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
Pregoeiro do Inep



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2008
INEP**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender às necessidades do Inep, compreendendo: impressão monocromática e policromática, com acabamentos diversos, incluindo dados variáveis, com a disponibilização de equipamentos, de programas e aplicativos, mão-de-obra, assistência e suporte técnico, conforme consta das especificações dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Além dos levantamentos estatísticos e das avaliações, o Inep promove encontros para discutir os temas educacionais e disponibiliza também outras fontes de consulta sobre educação, além de subsidiar o processo decisório das políticas educacionais, mediante a produção e a disseminação de informações primárias de avaliação e estatísticas, bem como informações secundárias relevantes para o processo.

Além disso, o Inep possui uma linha editorial consolidada ao longo dos 70 anos de existência da Instituição, refletindo a própria trajetória do pensamento educacional brasileiro. Essa linha editorial, entretanto, passou por várias mudanças e encontra-se hoje estruturada do seguinte modo:

- Periódicos – *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP)* e *Em Aberto*;
- Publicações Institucionais – Avaliação, Estatísticas, Análises e Diagnósticos;
- Série Documental – Estudos de Políticas Governamentais e Textos para Discussão.
- Publicações Diversas

A contratação de serviços gráficos se faz necessária para atender a demanda atual de publicações do Inep, em sistemas de impressão que contemplem as diversas demandas no âmbito do Inep e do Ministério da Educação, com otimização da relação custo-benefício, em função da tiragem e prazos descritos no item 4, comparada com outros processos de impressão e como também, evitar os freqüentes e descontinuados processos de contratação de serviços gráficos para atender demandas eventuais e específicas.

Quanto à necessidade da inclusão de operadores, como parte da infra-estrutura da empresa, justifica-se pelo fato de os equipamentos serem de operação complexa e especializada e sua manutenção de responsabilidade da contratada, o que tornaria inviável a utilização de mão-de-obra do Inep, além de não dispormos de funcionários em tempo integral para essa função.

Essa modalidade de impressão – produção sob demanda – vem atender à produção de publicações e material de suporte para eventos, bem como, documentos para reuniões técnicas e palestras, relatórios, reposição de pequenas tiragens de publicações já existentes e outros impressos da mesma natureza, que precisam manter fidelidade às impressões anteriores.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços constituem-se de impressão e acabamento de trabalhos diversos, em policromia e monocromia.

3.2 – Para a execução dos serviços gráficos, a empresa deverá dispor de infra-estrutura de produção de documentos, contemplando equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra especializada.

3.3 – A execução dos serviços do que se trata o item 4.1, deverá ser imediata e para o item 4.2, 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Execução dos serviços (tiragens acima 1.000 até 10.000 exemplares)

4.1.1 – Durante toda a vigência do ajuste, a Contratada deverá manter sistema de impressão em condições de efetuar os trabalhos solicitados pelo Inep dentro das condições contratadas.

4.1.2 – A impressão final dos trabalhos, com tiragens superiores a 1.000 (hum mil) exemplares, será efetuada nas instalações da Contratada.

4.1.3 – Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem:

- a) produção de provas gráficas;
- b) produção de fotolitos e/ou chapas;
- c) acabamento dos materiais impressos;
- d) manuseio dos materiais impressos;
- e) embalagem dos materiais impressos;

- f) empacotamento dos materiais impressos, para transporte;
- g) entrega dos materiais impressos, conforme item 5.

4.1.4 – A produção de fotolitos e/ou chapas poderá ser efetuada por intermédio de empresa especializada, observado estritamente o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

4.1.5 – Os trabalhos a serem impressos serão disponibilizados, pela equipe de programação visual e editoração eletrônica, preferencialmente em mídia eletrônica, fornecida pelo Inep;

4.1.6 – Os acabamentos deverão atender aos diversos tipos de impressos do Inep, conforme o que se segue: lombada quadrada com vincos de manuseio, laminação nacional, laminação BOPP, aplicação de verniz UV localizado, cola quente, grampeado (canao), grampo simples, blocos, faca, corte, meio-corte, dobra, shrink entre outros, de acordo com especificações da Solicitação de Serviço.

4.1.7 – Todos os insumos gráficos, consumíveis e suprimentos necessários aos equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela Contratada e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes.

4.1.8 – Todo o trabalho de impressão e acabamento deverá ser feito com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações a seguir:

a) Impressão Colorida

PAPEL	FORMATO	GRAMATURA
Off set	A4	70 a 90 g/m ²
reciclado	A4	70 a 90 g/m ²
Couchê fosco	A4	150 g/m ²
Couchê fosco	A4	170 g/m ²
Couchê fosco	A3	150 g/m ²
Couchê fosco	A3	170 g/m ²
Couchê fosco	A3	230 g/m ²
reciclado	A3	150 a 240 g/m ²
Cartão Supremo	A3	250 g/m ²

b) Impressão em Preto

PAPEL	FORMATO	GRAMATURA
off set	A4	70 a 90g/m ²
off set	A3	70 a 90 g/m ²
reciclado	A4	70 a 90 g/m ²

4.1.9 – Execução dos serviços de impressão (tiragens acima de 1.000 até 10.000 exemplares)

4.1.9.1 – Recebida a Solicitação de Serviços, os trabalhos deverão ser impressos de acordo com as provas e especificações estabelecidas pelo Inep de forma a manter uniformidade e qualidade exigidas.

4.1.9.2 – Caso o serviço de impressão seja interrompido, a pedido do Inep, serão feitas na Solicitação de Serviço as anotações cabíveis, inclusive os motivos e o custo do trabalho, se houver sido iniciado o processo de impressão.

4.1.9.3 – O Inep poderá recusar os serviços, com a indicação dos motivos, caso:

- a) efetuados em desacordo com a prova aprovada;
- b) não guardem uniformidade com edições anteriores;
- c) sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da solicitação de serviço;

4.1.9.4 – No caso de serviços recusados, a Contratada deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o Inep.

4.1.9.5 – A Contratada deverá providenciar o transporte de provas aprovadas (para impressão final) pelo Inep, bem como, mídia em papel, CD-Rom, *disk-zip* ou em outro meio, na impossibilidade dos arquivos originais serem transferidos via FTP (servidor do Inep).

4.1.10 – Estimativa Anual de impressões (tiragens acima de 1.000 até 10.000 exemplares)

4.1.10.1 – Estima-se a quantidade de serviços gráficos em, aproximadamente, **13.365.000** (treze milhões trezentas e sessenta e cinco mil) impressões em preto e branco e **407.587** (quatrocentos e sete mil e quinhentas e oitenta e oito) impressões coloridas, baseadas nas médias registradas nos anos de 2006 e 2007, e projeção para o período novembro/2008 a outubro /2009 inclusive, sendo as tiragens de cada trabalho a partir de 1.000 (hum mil) exemplares.

4.1.10.2 – O quantitativo estimado para impressões, policromáticas e monocromáticas, não constitui garantia de faturamento, o qual se dará por apuração de serviço executado, mediante solicitação de serviço.

4.1.11 Solicitação de serviços

4.1.11.1 – A solicitação de serviço será encaminhada pela Unidade solicitante do Inep à Assessoria Técnica de Editoração e Publicações, que dará origem a uma solicitação de serviço (Anexo II deste Termo de Referência), a ser encaminhada seqüencialmente:

- a) à Contratada, para executar o trabalho;

b) à Assessoria Técnica de Editoração e Publicações do Inep, para receber o serviço e declarar sua conformidade.

Da solicitação de serviço deverão constar as seguintes informações:

a) preenchidas pela Assessoria Técnica de Editoração e Publicações do Inep :

1. identificação do trabalho;
2. especificações técnicas;
3. tiragem;
4. prazo máximo de execução;
5. contra-ordens para serviços em fase de execução;
6. registro de conformidade da Unidade requisitante;
7. Valor unitário de cada trabalho;
8. Valor total dos serviços.

b) preenchidas pela Contratada:

1. data de recebimento do arquivo para execução da(s) prova(s);
2. data de entrega da(s) prova(s);
3. data do recebimento da autorização para realizar o serviço;
4. data da entrega do serviço à Unidade requisitante;

4.1.11.2 – Cada vez que receber a solicitação de serviço, a Contratada deverá certificar-se de que foi corretamente preenchida, pois não será admitida para pagamento, a apresentação desses documentos com preenchimento incompleto, rasurados ou preenchidos por servidores não autorizados.

4.1.12 Infra-estrutura (tiragem de 1.000 até 10.000 exemplares)

4.1.12.1 – A empresa a ser contratada deverá dispor de materiais de consumo e mão-de-obra especializada, necessários à perfeita execução dos serviços, além dos seguintes equipamentos:

Equipamentos para impressão:

- Impressora plana 4 cores, formato Germânico mínimo de ½ folha.
- Impressora plana 1 cor, formato Germânico mínimo de ½ folha.
- Máquina de dobra automática de no mínimo 16 páginas
- Máquina coladeira de capas, com fresa e cola-quente.
- Máquina de corte e vinco formato germânico mínimo de ½ folha
- Guilhotina eletrônica trilateral.
- Máquina alceadeira, automática, com grampo e refilo trilateral
- Máquina de corte e vinco para ½ corte formato mínimo A4
- Máquina Seladora (para Shrink)
- Termolaminadora para laminação nacional e laminação BOPP.

4.1.12.2 – Os Serviços de impressão deverão ser executados pela empresa contratada, com infra-estrutura operacional de execução do objeto, localizada preferencialmente, no Distrito Federal ou Região do Entorno. Caso a empresa licitante não disponha de instalações, equipamentos e infra-estrutura operacional para execução do objeto, no Distrito Federal ou Região do Entorno, ela deverá dispor de unidade para execução dos serviços nas localidades supracitadas, após a assinatura do contrato, de forma a reduzir gastos com viagens de técnicos para acompanhamento de cada trabalho, assim como com frete para entrega dos mesmos ao Inep. Dado que se trata de um serviço prestado de forma continuada, ele demanda acompanhamento constante de técnicos do Inep, para que o mesmo seja executado nos padrões exigidos.

4.1.12.3 – Os equipamentos deverão estar disponíveis para impressão, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.1.13 Prazos de execução dos serviços (com tiragem de 1.000 até 10.000 exemplares)

4.1.13.1 – A Contratada deverá executar o trabalho no prazo indicado pela Assessoria Técnica de Editoração e Publicações na respectiva solicitação de serviço.

4.1.13.2 – Os prazos normais de execução de serviços rotineiros são conforme descritos abaixo, podendo o Inep estabelecer, excepcionalmente, prazos diferentes.

Descrição	Quantidade de páginas	Tiragens	Prazo
Publicações	De 100 a 200	De 1.000 a 5.000 exemplares	Até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação das provas
	De 100 a 200	De 5.001 a 10.000 exemplares	Até 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação das provas

4.1.13.3 – Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a Solicitação de Serviço, informar as razões à Assessoria Técnica de Editoração e Publicações, e esta através do executor técnico e em conformidade com os normativos internos do Inep, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

4.2 Execução dos serviços para tiragens abaixo de 1.000 exemplares

Durante toda a vigência do ajuste, a Contratada deverá manter sistema de impressão em condições de efetuar os trabalhos solicitados pelo Inep dentro das condições contratadas.

4.2.1 – Infra-estrutura para tiragens abaixo de 1.000 exemplares

A empresa a ser contratada deverá instalar 1 (um) posto serviço para atendimento exclusivo, nas dependências do Inep, com a seguinte infra-estrutura:

- a) 1 (uma) máquina de reprodução digital em cores;
- b) 1 (uma) máquina de reprodução digital em preto e branco;
- c) equipamentos para acabamento, tais como colagem de lombadas, grampeamento, encardenação, corte/vinco e refilo de impressos;
- d) unidades de digitalização de originais impressos;
- e) 1 (uma) estufa;
- f) 1 (um) computador para o recebimento de originais em meio digital; e
- g) Profissionais suficientes para a perfeita execução dos trabalhos e atendimento aos prazos previstos no item 4.2.7 com supervisão de produção exercida por representante da empresa contratada.

4.2.2 – Especificação dos Serviços e Equipamentos para tiragens abaixo de 1.000 exemplares

A empresa deverá dispor de sistema de impressão com conectividade em plataformas de redes, que permita a produção de trabalhos gráficos eliminando a etapa da pré-impressão;

- Capacidade mínima/mês de 350.000 (trezentas mil) impressões em preto e branco e 10.000 (dez mil) impressões em policromia;
- Produção de impressões em frente e verso automático em papéis tamanho A4 e A3 (comportando papel até 12 x 18), nas impressoras em cor e em preto e branco;
- Impressões em papéis de até 240 g/m² e papéis auto-adesivos;
- Solução de impressão totalmente integrada de forma que os arquivos possam transitar pela rede de informática do Inep;
- Capacidade de edição e tratamento de imagens (contraste, inserção de imagens, meio tom e etc.) no próprio equipamento de produção, evitando o tráfego excessivo de dados na rede;
- Interfaces, manuais e informações técnicas em português.
- Equipamentos e peças de reposição novas.

4.2.2.1 – Impressão em Preto & Branco

- Tecnologia de impressão: Laser/Toner;
- Velocidade de impressão compatível com a demanda dos serviços: mínimo de 135 ppm, em equipamento único.
- Resolução: mínima de 600 pontos por polegada (dpi);

- Flexibilidade para recepção de originais impressos por meio de scanner, ou digitais através de rede ou mídias digitais;
- Componente de escaneamento que possibilite digitalizar e formatar documentos uma única vez, transformando-se em matriz eletrônica. As imagens e textos rasterizados, bem como as páginas criadas ficam arquivadas para serem recuperados e impressos a qualquer tempo;
- Edição eletrônica, com recursos de montagem, recorte e colagem eletrônica, aprimoramento de imagens, superposição de documentos, inserção de imagens, imposição de páginas, rotação, limpeza e ajuste horizontal e vertical da imagem digital, retoque de fundo, ajuste do ângulo da imagem, geração de livreto;
- Impressão frente e verso automaticamente;
- Impressão nas orientações retrato e paisagem;
- Numeração automática de páginas;
- Redução/Ampliação: 10% a 200%, variável em incrementos de 1%;
- Operação simultânea, multitarefa. O processo de rasterização de trabalhos não prejudica a impressão de trabalhos que já estejam em andamento, podendo digitalizar um trabalho e imprimir outro ao mesmo tempo, enquanto o operador programa ou realiza serviços de editoração eletrônica em mais um trabalho;
- Utilização de dados variáveis, possibilitando a personalização de documentos com textos ou imagens por meio de software apropriado;
- Servidor de impressão que permita que documentos criados nos formatos Postscript, dentre outros, possam ser reproduzidos pelo equipamento;
- Paginação automática que calcule e posicione de forma ordenada as páginas;
- Cópia teste para validar a qualidade de impressão antes da tiragem definitiva;
- Controle de qualidade durante a reprodução com controles separados para meios- tons, chapados e traços;
- Acabamentos:
 - a) Módulo de grampeamento em linha automático (duplo e simples) de 2 a 60 páginas de 75g/m²;
 - b) Acabamento canoa: módulo de acabamento automatizado e sincronizado de livretos, que receba documentos que serão convertidos em livretos, grampeados, dobrados e refilados, com capacidade de produzir livretos de até 88 páginas de 75g/m², com inclusão de capas e capacidade mínima de produção de 3.950 jogos por hora.

Obs.: Não será permitida a composição de Cluster de impressoras.

4.2.2.2 – Impressão Colorida

Equipamento de impressão para processamento em 4 cores com base em um arquivo digital ou em papel a uma velocidade compatível com os serviços demandados: mínimo de 45 ppm e resolução de 1200x600 dpi (pontos por polegada) x 8 bits de profundidade por cor, resultando em uma reprodução de alta qualidade a 16,7 milhões de cores.

Velocidade de impressão

Qualidade normal, preto	Até 45 ppm
Qualidade normal, cor	Até 45 ppm
Saída da primeira página impressa, preto	11 segundos

Resolução

Qualidade de resolução de impressão otimizada, preto	Até 1200 x 600 dpi
Qualidade de resolução de impressão otimizada, cor	Até 1200 x 600 dpi

Manuseio de papel

Capacidade de entrada padrão	Até 1,100 folhas
Capacidade de entrada máxima	Até 2,100 folhas
Capacidade de entrada máxima (bandeja 1)	Folhas:100,
Capacidade de entrada máxima (bandeja 2)	Folhas: 500
Capacidade de entrada máxima (bandeja 3)	500 folhas
Capacidade de saída padrão	Até 500 folhas
Ciclo de trabalho	Até 175.000 páginas
Volume recomendado de páginas por mês	4000 a 17000
Tipos de papel: Papel (para trabalho pesado extra, brilhante, para trabalho pesado, para trabalho pesado de alto brilho, imagens de alto brilho, intermediário, leve, liso, reciclado, resistente) envelopes, etiquetas, cartão, transparências	
Capacidade de bandeja para papel, máxima	5 bandejas
Impressão frente e verso	Manual e Automática
Tamanhos de papel: impressão em frente e verso (opções por bandejas)	
Bandeja 1: 99 a 320 mm x até 915 mm,	
Bandeja 2: 148 x 210 a 297 x 432 mm,	
Bandeja 3 : 148 x 210 a 320 x 450 mm.	

Memória

Memória padrão	512 MB
Memória máxima	1 GB

Geral

Linguagens da impressora, padrão	
Fontes embutidas	
Soluções de fonte adicionais disponíveis através de cartões de memória de terceiros.	
Temperatura máxima de operação	10 a 30 °C

Requerimentos de sistema

Sistemas operacionais: Windows 2000; Windows XP Home; Windows XP Professional; Windows Vista(R); Windows Server 2003 (32/64 bit); Mac OS X v 10.2 ou superior; compatível com Mac

4.2.2.3 – Acabamento das publicações

a) Encadernadora Lombada Quadrada

Equipamento de serrilhamento e colagem a quente com colocação automática de capa para encadernação em lombada quadrada, com as seguintes características:

- Velocidade de 200 livros / hora
- Tamanho mínimo do livro: 80 x 50 mm
- Tamanho máximo do livro: 320 x 400 mm
- Gramatura da Capa: 180 a 240 g/m²;
- Unidade de raspagem/corte da lombada;
- Unidade para aplicação de cola
- Espessura da publicação até 45 mm
- Temperatura ajustável
- Facas pra serrilha: 02
- Coleiros: 02 coleiros
- Tempo de aquecimento da cola: 25 minutos
- Programação do tempo de prensa do papel
- Contador de Livros

b) Furadeira para encardenação espiral

c) Guilhotina

Equipamento de refilamento automático com função de trava de segurança, para o acabamento em livros e outras aplicações, com as seguinte especificações:

Tamanho da boca	490mm
• capacidade de papel	Até 1000 folhas de 64 g/m ²
• outros recursos	Cortes programados pelo usuário (490P) Sensores automáticos de segurança Ajuste fino da posição do corte Feixe de luz para guiar o corte
• fonte de alimentação	110/220V

c) Corte e Vinco

Equipamento de corte e vinco com as seguinte especificações:

Sistema de alimentação:	manual
Tamanho do papel:	140 x 160mm (mín) e 330 x 630mm (máx)
Gramatura:	até 400g/m ²
Nº de vincos:	até 9 por folha
Velocidade:	67 vincos p/ min (A4)
Distância entre vincos:	1mm (mín)
Memória:	até 6 programas
Outros recursos:	lâmina rotativa de serrilha(+3 opcionais)

4.2.2.4 – Computadores

Disponibilização de micro computador, monitor colorido com “19”, teclado e mouse e impressora para gerenciamento dos equipamentos de impressão e emissão de relatórios de produção:

- Controle total do gerenciamento dos trabalhos
- Software para compatibilização para escala Pantone

Todas as versões de programas e/ou aplicativos de informática utilizados pela contratada deverão ter atestado de autenticidade e comprovante do direito de uso.

A contratada deverá manter a integridade dos programas e aplicativos no que se refere à prevenção de vírus ou outros ataques à rede de trabalho do Inep.

4.2.2.5 – Estufa

Disponibilização de estufa para a retirada de umidade dos papéis que serão impressos.

4.2.2.6 – Material

A contratada deverá fornecer todo o material e suprimento necessário para a produção gráfica de modo a não haver interrupção na utilização dos equipamentos, compreendendo:

- a) consumíveis: toners nas cores preta, magenta, cian e amarela, cilindro, cartucho, kit fusor, etc., grampos, cola, lâminas, espirais, reveladores.
- b) mídia para gravação de arquivos: CD; disk-zip, etc; e
- c) suprimentos: papéis comuns e especiais em quantidades suficientes para atender à demanda dos serviços, conforme relação abaixo:

Papel	Formato	Gramatura g/m²
Couchê fosco ou similar, adequado à impressão digital em cores	12 x 18” (30,5 x 45,8cm)	220 a 240 g/m ²
	A3	150 a 240 g/m ²
	A4	150 e 240 g/m ²
Off Set	A3	70 a 90 g/m ²
	A4	70 a 90 g/m ²
Reciclado	A4	70 a 90 g/m ²
Reciclado	A3	150 a 240 g/m ²
Etiqueta auto-adesiva, inclusive com corte para rótulo de CD	A4	160 g/m ²

4.2.2.7 – Operação do Posto de Serviços

Será de responsabilidade da contratada disponibilizar, para a operação dos equipamentos, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços e atendimento aos prazos. A empresa contratada deverá dispor de preposto que será responsável pela coordenação dos trabalhos, dos profissionais, e ficará à disposição do Inep.

O turno de trabalho será de 8 horas diárias, 5 (cinco) dias úteis na semana, de acordo com o funcionamento do Inep.

A contratada deverá substituir funcionários que estejam de férias, de licença, e aqueles com comportamento inadequado ao ambiente de trabalho ou que não correspondam profissionalmente aos serviços exigidos.

Sendo necessário e a critério do Inep, poderá ser solicitado a execução de serviços após às 18h, em finais de semana e feriados, desde que comunicado previamente à contratada, podendo nesse caso haver compensação entre a carga-horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria.

4.2.3 – Estimativa Anual de impressões para tiragens abaixo de 1.000 exemplares

Estima-se a quantidade de serviços gráficos em **4.780.000** (quatro milhões setecentas e oitenta mil) impressões em preto e branco e **385.650** (trezentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e cinquenta) impressões coloridas, baseadas nas médias registradas nos anos de 2006 e 2007 e projeção para o período de novembro/2008 a outubro de 2009, inclusive. As impressões no formato A4 ou A3 são consideradas igualmente na contagem das quantidades impressas.

O quantitativo estimado para impressões, policromáticas e monocromáticas, não constitui garantia de faturamento, o qual se dará por apuração de serviço executado, mediante solicitação de serviço.

4.2.4 – Instalação dos Equipamentos e Assistência Técnica para tiragens abaixo de 1.000 exemplares

4.2.4.1 – Ficará a cargo da Contratada a instalação elétrica (fios, tomadas e canaletas) necessária ao funcionamento dos equipamentos, a partir do quadro de distribuição já existente, disponível no ambiente de instalação dos equipamentos; os pontos de lógica serão disponibilizados pelo Inep.

4.2.4.2 – Suporte e assistência técnica

4.2.4.2.1 – Os equipamentos e acessórios colocados à disposição do Inep deverão estar sempre em perfeitas condições de uso.

4.2.4.2.2 – Caberá à contratada oferecer suporte e assistência técnica preventiva e corretiva, 7 (sete) dias por semana, inclusive fora do horário normal de expediente, com atendimento e solução em até 2 (duas) horas. Caso algum dos equipamentos fique fora de operação por mais de 6 (seis) horas, a contratada deverá disponibilizar, mesmo em outro local fora do Inep, equipamento similar para a realização dos serviços programados.

4.2.4.2.3 – Sempre que houver necessidade da retirada de equipamentos e acessórios para manutenção, a contratada deverá substituí-los, imediatamente, por outros de mesma configuração e performance.

4.2.4.2.4 – Se houver paralisação, consecutiva ou não, por mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis no mesmo mês, a contratada deverá substituir o equipamento ou acessório, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.2.5 – Local de realização dos serviços e instalação dos Equipamentos para tiragens abaixo de 1.000 exemplares

4.2.5.1 – O Inep disponibilizará espaço localizado no Edifício Dario Macêdo - SRTVS Bloco M Lote 12 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70340-909, para a instalação de todas as máquinas necessárias à realização dos serviços, sendo sua administração de responsabilidade da Contratada. Esse espaço com 72m², tem as seguintes dimensões: 12m x 6m e dispõe de sistema de ar-condicionado. A empresa interessada deverá fazer vistoria do local.

4.2.5.2 – A instalação dos componentes (equipamentos, acessórios, programas e aplicativos) deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.2.6 – Exclusividade

Os serviços, equipamentos instalados e pessoal deverão atender única e exclusivamente aos trabalhos demandados pelo Inep.

4.2.7 Prazos de execução dos serviços com tiragens abaixo de 1.000

4.2.7.1 – A contratada deverá executar cada trabalho no prazo indicado pela Assessoria Técnica de Editoração e Publicações do Inep, constante em ordem de serviço.

4.2.7.2 – Os prazos normais de execução de serviços rotineiros são conforme descritos abaixo, considerando-se, como exemplo, o quantitativo de 100 exemplares de cada (incluindo capa), podendo o Inep estabelecer, excepcionalmente, prazos diferentes.

Descrição	Tipo de acabamento	Tempo em minutos
Livros com 100 páginas (p/b)	Lombada quadrada	240
Livros com 60 páginas (p/b)	Canoa grampeada	180
Folders (Cor) A3 couchê (f/ v)	-	60
Cartazes (Cor) A3 couchê frente	-	60

4.2.7.3 – Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a contratada deverá, imediatamente após receber a Ordem de Serviço, informar as razões à Assessoria, indicada acima, e esta através do executor técnico, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

5. MANUSEIO / DISTRIBUIÇÃO

5.1 O Inep fornecerá embalagem (sacos plásticos, tipo fronha) para expedição de impressos que exijam manuseio e etiquetagem, conforme *mailing* do Inep. As etiquetas serão impressas pela contratada, conforme Banco de Dados fornecido pelo Inep.

5.2. Para a expedição do material impresso, já com acabamento Shrink, a contratada deverá acondicionar os exemplares, individualmente em sacos plásticos, tipo fronha, fornecidos pelo Inep, lacrando-os, etiquetando-os, separando-os por faixa de CEP e entregando-os na agência dos correios a ser indicada pelo Inep, os custos de postagem serão de responsabilidade do Inep

5.3. Os demais exemplares deverão ser entregues no Inep, acondicionados em caixas de papelão onda dupla.

6. VISTORIA

6.1 A vistoria deverá ser efetuada por profissionais que detenham conhecimento da estrutura e das condições da licitante em relação ao objeto e que estejam habilitados a avaliar a abrangência, a complexidade e a necessidade de investimento para a sua execução.

6.2 No ato da vistoria, as licitantes deverão conhecer o local onde serão desenvolvidos os trabalhos e instalados os equipamentos, conforme os itens 4.2.1 e 4.2.2, verificar o funcionamento atual dos serviços e inteirarem-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, além dos requisitos de qualidade esperados pela contratada, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

6.3 Para realizar a vistoria, o representante deverá apresentar documento comprovando estar credenciado pela empresa interessada.

7. SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá disponibilizar ao Inep sistema informatizado de gestão (*software e/ou hardware*), que permita à Assessoria Técnica de Editoração e Publicações o controle total dos recursos alocados e atenda as seguintes funcionalidades:

- a) efetuar a abertura e o acompanhamento das ordens de serviço, bem como do desenvolvimento dos trabalhos que a elas se referem, ao longo do processo de editoração, pré-impressão, impressão, expedição e *back-up*;
- b) controlar a localização e utilização dos recursos materiais alocados para os

serviços;

- c) manter registro de ocorrências relativas à execução do contrato.

7.2 O sistema de gestão deverá, a qualquer momento, gerar relatórios de:

- a) acompanhamento da execução dos serviços;
- b) custos, por trabalho;
- c) gerenciamento geral dos serviços e respectivos custos, retratando todas as ocorrências do período solicitado.

7.3 O Inep poderá fornecer modelos dos relatórios rotineiros a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a Contratada acrescentar outros dados que considere importantes.

7.4 O Inep se reserva o direito de promover alterações nos modelos de relatórios.

7.5 O sistema de gestão deverá permitir à Assessoria Técnica de Editoração e Publicações e à Contratada, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços solicitados, em execução e executados, com os respectivos custos.

7.6 O sistema de gestão, previamente à sua implantação, deverá ser avaliado e aprovado pela Assessoria Técnica de Editoração e Publicações, do Inep.

8. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de impressão serão faturados mensalmente, discriminando quantidades e preços unitários, conforme planilha do Anexo I, deste Termo de Referência.

- 1) Impressões perdidas somente poderão ser incluídas no faturamento quando, causadas pelo Inep, devidamente atestadas pela Assessoria de Editoração e Publicações na respectiva solicitação de serviço, conforme o item 4.1.9.2, deste Termo de Referência.
- 2) O preço total dos serviços de impressão deve ser decomposto em parcelas de mão-de-obra, de equipamentos e de insumos, com vistas à incidência da retenção do INSS somente nas parcelas de mão-de-obra e atendendo às normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, bem como planilha do Anexo III, deste Termo de Referência.

Cada fatura deve ser acompanhada de:

- a) relatório demonstrativo contendo, para cada serviço realizado, informações como número da solicitação de serviço, Unidade requisitante, especificações do serviço, datas de solicitação e de entrega, tiragem e custo final;
- b) cópia das ordens de serviço executadas;
- c) as quantidades estimadas nos itens 4.1.10 e 4.2.3 não garantem efetivo faturamento.

Não poderão ser cobrados serviços ainda não concluídos ou sem aprovação da Unidade requisitante.

O Inep rejeitará o faturamento de serviços relativos a:

- a) solicitação de serviço cuja execução não tenha sido autorizada previamente pela Assessoria Técnica de Editoração e Publicações;
- b) solicitação de serviço executada pela Contratada em desacordo com as especificações técnicas indicadas;
- c) serviços que não estejam enquadrados nos padrões de qualidade, definidos pelo Inep, quanto às impressões e acabamentos;
- d) eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre estes e os controles do Inep, até a completa apuração dos fatos, se for o caso;
- e) serviços recusados conforme item 4.1.9.3.

9. SIGILO E SEGURANÇA

A Contratada deverá manter sigilo e segurança quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados em meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.553/02.

Eventuais trabalhos que envolvam documentos com grau de sigilo serão informados antecipadamente pela Assessoria Técnica de Editoração e Publicações à Contratada e poderão ser acompanhados durante toda a sua execução por servidores indicados pelo Inep.

Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentadora nas dependências da Contratada.

A Contratada permitirá ao Inep efetuar auditorias nos ambientes onde são executados os serviços, para verificar o cumprimento das exigências de sigilo e segurança estipuladas no contrato, observado que:

- a) o Inep se reserva o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias que julgar convenientes;
- b) representantes do Inep, devidamente acompanhados por representantes da Contratada, terão acesso a todos os locais e instalações utilizados para execução dos serviços.

Para expedição e transporte de documentos sigilosos, previamente informados pelo Inep, a Contratada deverá utilizar embalagens apropriadas, submetidas a controle de qualidade e aprovadas pelo Inep.

Exceto quando houver prévia e expressa autorização do Inep, é vedado à Contratada divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência do Contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.

Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal ou decisão judicial, a fornecer a autoridade competente informações sobre o conteúdo de materiais impressos ou em fase de impressão, deverá notificar prontamente o Inep para adoção das medidas cabíveis.

Ao final do contrato, deverão ser repassados ao Inep todos os materiais e arquivos de dados, fotolitos (a qualquer momento, quando solicitado pelo Inep), eletrônicos ou não, inclusive *back-up*, objeto dos serviços executados pela Contratada, reservando-se ao Inep o direito de fazer a auditoria prevista no item 9.

10. FISCALIZAÇÃO

A Contratada se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Inep quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

As irregularidades detectadas pela fiscalização do Inep serão imediatamente comunicadas à Contratada, por escrito, para correção.

Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, inclusive a atuação da Contratada em sua correção, as mesmas serão objeto de "Registro de Ocorrência" pela Assessoria Técnica de Editoração e Publicações, sendo comunicado o preposto da Contratada para ciência e correção.

No caso de subcontratações previstas neste Termo de Referência, deverá a Contratada:

- a) verificar se a subcontratada tem condições técnicas para o pleno atendimento das especificações, reservando-se o Inep o direito de confirmar tais informações;
- b) assumir completa responsabilidade pelos serviços, inclusive quanto aos aspectos de sigilo e segurança das informações;
- c) acompanhar por prepostos devidamente informados ao Inep os serviços realizados em instalações de terceiros;
- d) certificar-se de que a subcontratada obedeça à vedação contida no item 9 deste Termo de Referência quanto à divulgação de material produzido em decorrência do presente Termo de Referência.

A fiscalização exercida pelo Inep não implica em sua co-responsabilidade ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao Inep ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do ajuste.

O Inep comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O Inep, através de executor técnico da Assessoria Técnica de Editoração e Publicações, devidamente identificado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos

que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte a ser contratada, bem como ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Caberá ao executor técnico o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS

11.1 – Atestado de Capacidade Física comprovando sua capacidade instalada, de acordo com as exigências contidas no item 4.1.12.

11.2 - Registro no conselho profissional competente da região a que estiver vinculada.

11.3 - Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) da região a que estiver vinculada.

11.4 - 1 (um), ou mais, atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) da região a que estiver vinculada a licitante, comprovando serviços, já concluídos, de impressões digitais e *off set* (policromáticas e monocromáticas), nas quantidades compatíveis com a projeção constante do ENCARTE A, do Termo de Referência.

11.5 – Relação de equipamentos de produção de fotolitos e/ou chapas, impressão gráfica e de acabamento, a serem disponibilizados para a execução dos serviços objeto, do presente Termo de Referência, deverá indicar, para cada um de seus itens:

- a) o tipo de equipamento e a marca;
- b) principais características técnicas considerando, no mínimo, os requisitos previstos nos itens 4.1.12 e 4.2.1, e tempo de uso;
- c) localização e forma de utilização (propriedade, locação, *leasing*, cessão, etc.);
- d) os equipamentos que serão disponibilizados para o início da execução dos serviços objeto do contrato, conforme previstos nos itens 4.1.12 e 4.2.2.
- e) para os serviços de fotolitos e/ou chapas e de acabamento, deverão ser indicados os equipamentos com capacidade de produção compatível com as previstas no item 4.1.10, bem como para atendimento aos diversos tipos impressos usados pelo Inep, inclusive quanto aos prazos (itens 4.1.13 e 4.2.2).
- f) caso a licitante não disponha da totalidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços de fotolitos e/ou chapas, impressão gráfica e acabamento, deverá informar na relação de que trata os itens 4.1.12 e 4.2.2 os equipamentos que serão disponibilizados para o início da execução dos serviços objeto do contrato.

g) em caso de equipamentos ainda não disponíveis por ocasião do Pregão, a relação deverá conter ainda: informação dos meios que utilizará para disponibilizá-los (compromisso de venda, proposta de locação ou *leasing*, termo de cessão, etc.); declaração, sob pena de rescisão do contrato, de que todos estarão disponíveis e prontos para funcionamento, em instalações próprias da licitante, na data prevista para início dos serviços.

12. PRAZO/REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO

12.1 – A empresa contratada prestará serviço ao INEP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

12.2 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

12.3 – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

12.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

12.5 – As repactuações serão concedidas conforme Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, em seus artigos: 37, 38, 39, 40 e 41.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 – Caberá à empresa Contratada:

I – cumprir fielmente o contrato a ser firmado, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, consoante solicitação de serviços emitida pelo Inep, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrito neste instrumento.

II – cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme o caso, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

III – apresentar à Fiscalização do Inep, no primeiro dia de execução deste Contrato, cópia da carteira de identidade do pessoal alocado à execução dos serviços.

IV – zelar para que sejam cumpridas as normas internas do Inep relativas à segurança e à prevenção de acidentes, devendo os empregados da CONTRATADA portar, em lugar visível, crachá de identificação e utilizar, na entrada e saída, acesso específico indicado pelo Inep;

V – manter atualizados a relação nominal, endereços, telefones e fax das pessoas alocadas a qualquer título à execução dos serviços;

VI – exigir que seus empregados portem em lugar visível crachá de identificação, e manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora com as informações exigidas no artigo 5º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 3, de 1.9.1997, do Ministério do Trabalho;

VII – não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Inep;

VIII – designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao Inep, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

IX – dispor de mão-de-obra sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Inep, necessária à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste, incluindo custo de insalubridade;

X – exhibir, quando solicitado pelo Inep, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

XI – substituir empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, a critério do Inep;

XII – acatar as exigências do Inep quanto à execução dos serviços;

XIII – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Inep relativamente à execução dos serviços contratados;

XIV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Inep quanto à execução dos serviços contratados;

XV – reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço em que se verifique dano na qualidade dos serviços prestados, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação;

XVI – manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato a ser firmado, informando ao Inep a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

XVII – comunicar de imediato ao Inep, por escrito, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;

XVIII – indenizar o Inep no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do Inep, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o Inep e da proposição da penalidade de inidoneidade;

XIX – não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da

execução do objeto, sem autorização por escrito do Inep, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Inep, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XX – pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da proponente contratada, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste instrumento;

XXI – aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo Inep, observados os limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

XXII – substituir ou atualizar os equipamentos sempre que estes se mostrarem sem condições de manter o padrão de qualidade dos trabalhos;

XXIII – reconhecer a propriedade do Inep sobre símbolos, marcas e logotipos desenvolvidos pela proponente na execução dos trabalhos, não cabendo quaisquer pagamentos de direitos autorais.

13.1.1 – Ficará sob a responsabilidade da contratada:

I – a garantia de que todo e qualquer trabalho produzido pela empresa, em decorrência do contrato, seja de uso exclusivo do Inep, não podendo ser disponibilizado a terceiros, sob pena das sanções previstas nos termos contratuais.

II – eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Inep, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

III – todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Inep;

IV – a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente daquela exercida pelo Inep;

V – todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o Inep, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

VI – despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao Inep por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

VII – despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VIII – a cordialidade e o respeito de seus empregados ao público interno e externo quando da execução dos serviços;

IX – a autenticidade e o direito de uso dos programas e aplicativos de informática;

X – a não-utilização, em benefício próprio ou de terceiros, por qualquer meio, de arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informações utilizadas na produção dos trabalhos objeto deste Contrato;

XI – a execução própria dos serviços, ressalvados os casos de subcontratação previstos no item 10 deste Termo de Referência e os de urgência ou impossibilidade técnica, todos previamente reconhecidos e autorizados pelo Inep;

XII – a certificação de que serviços realizados por terceiros, na forma do inciso XI, obedecem estritamente às condições deste Termo de Referência, inclusive quanto ao sigilo e segurança das informações;

XIII – o seguro dos equipamentos e acessórios disponibilizados;

XIV – eventuais utilizações indevidas, nos trabalhos de criação, de direitos autorais de terceiros.

13.2 – Caberá ao Inep

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

II – nomear executor técnico, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

III – Emitir solicitação de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços, formalmente designado;

IV – Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;

V – Receber e aprovar os serviços;

VI – Na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

VII – Conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado; e

VIII – Verificar a regularidade dos encargos sociais a cada pagamento.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento mensal será efetuado de acordo com a quantidade de páginas impressas, multiplicada pelo preço unitário.

14.1.1 As estimativas constantes deste Termo de Referência, poderão ser alteradas nos limites do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

14.2 No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste e atendendo às normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, bem como planilha do ENCARTE C, deste Termo de Referência.

14.3 O pagamento será realizado, no máximo 5 (cinco) dias úteis após o atesto da fatura pelo INEP, em conformidade com o item 4.

14.3.1 Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

14.3.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas, pela contratada, na Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.4.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.5 Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Inep reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal e estadual, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica.

14.6 O disposto neste item não invalida sanções e multas contratuais.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Os proponentes deverão entregar suas propostas seguindo padrões definidos pela IN 02 MPOG, de 30 de abril de 2008, datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante ou por seu procurador, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas, elaborada conforme instrução supracitada e seguindo modelo do ENCARTE C, deste Termo de Referência.

15.2 Declaração de que estão incluídos no preço cotado todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, equipamentos, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

15.3 Cada licitante poderá apresentar somente uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

15.4 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência *total* do objeto do presente termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do Inep e desde que não afetem a boa execução do contrato a ser firmado. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, nos termos do termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

16.2 – A subcontratação *parcial* poderá ser admitida, em casos de excepcionalidade, desde que haja a concordância do Inep e a responsabilidade total da contratada, que responderá com exclusividade pela fiel execução dos serviços.

16.3 Garantia - A Contratada entregará ao Inep comprovante de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do objeto.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do Inep.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Ajuste, ficando o Inep autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagar qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, o Inep exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições supracitadas.

Este Ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Ajuste.

16.4 – A empresa interessada deverá solicitar vistoria, até 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para abertura do pregão, que deverá ser previamente agendada pelos telefones 2104-8841e 2104-8397.

16.5 – O representante da empresa, expressamente autorizado, deverá comparecer ao Edifício Anexo II do MEC, sala 414, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília-DF, com vistas à realização da vistoria, ocasião em que lhe será fornecido o “Termo de Vistoria”.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO

Estima-se o valor global anual de R\$ **1.961.245,95** (hum milhão, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Brasília-DF, 31 de outubro de 2008.

(Original assinado por)

Márcia Terezinha dos Reis
Consultora Técnica

(Original assinado por)

Sandra Maria Barbosa de Almeida
Assessora Técnica da Presidência do Inep

Assessoria Técnica de Editoração e Publicações

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Aquisições e Convênios para as providências cabíveis.

Em, 31 de outubro de 2008.

(Original assinado por)

JOÃO MARCOS MARTINS
Chefe de Gabinete do Inep

ENCARTE A
PLANILHA DE CUSTO POR PÁGINA IMPRESSA
IMPRESSÃO COLORIDA (tiragens acima 1.000 até 10.000 exemplares)

PAPEL	FORMATO	GRAMATURA	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO POR PÁGINA R\$	TOTAL ANO R\$
Off set	A4	70 a 90 g/m ²	86.700	0,15	13.005,00
reciclado	A4	70 a 90 g/m ²	80.727	0,20	16.145,40
Couchê fosco	A4	150 g/m ²	5.000	0,31	1.550,00
Couchê fosco	A4	170 g/m ²	6.000	0,37	2.220,00
Couchê fosco	A3	150 g/m ²	6.800	0,65	4.420,00
Couchê fosco	A3	170 g/m ²	50.000	0,70	35.000,00
Couchê fosco	A3	230 g/m ²	61.000	0,77	46.970,00
reciclado	A3	170 a 250 g/m ²	50.680	0,77	39.023,00
Cartão Supremo	A3	250 g/m ²	60.680	0,82	49.757,60
TOTAL A			407.587	4,74	208.091,00

IMPRESSÃO EM PRETO (tiragens acima 1.000 até 10.000 exemplares)

PAPEL	FORMATO	GRAMATURA	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO POR PÁGINA R\$	TOTAL ANO R\$
off set	A4	70 a 90g/m ²	9.460.050	0,07	662.203,50
off set	A3	75 g/m ²	50.350	0,11	5.538,50
off set	A3	90 g/m ²	50.350	0,11	5.538,50
reciclado	A4	70 a 90 g/m ²	3.804.250	0,07	266.297,50
TOTAL B			13.365.000	0,36	939.578,00

IMPRESSÃO PRETO E BRANCO (tiragens abaixo 1.000 exemplares)

Papel	Formato	Gramatura g/m ²	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO POR PÁGINA R\$	TOTAL ANO R\$
Off Set	A3	70 a 90 g/m ²	780.000	0,12	93.600,00
	A4	70 a 90 g/m ²	2.783.853	0,06	167.031,18
Reciclado	A4	70 a 90 g/m ²	1.216.147	0,07	85.130,29
TOTAL C			4.780.000	0,25	345.761,47

IMPRESSÃO EM COR (tiragens abaixo 1.000 exemplares)

Papel	Formato	Gramatura g/m ²	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO POR PÁGINA(*) R\$	TOTAL ANO(*) R\$
Couchê fosco ou similar, adequado à impressão digital em cores	12 x 18" (30,5 x 45,8cm)	220 a 240 g/m ²	15.453	1,85	28.588,05
	A3	150 a 240 g/m ²	118.627	1,54	182.685,58
	A4	150 a 240 g/m ²	15.893	0,75	11.919,75
Off set	A4	70 a 90 g/m ²	64.430	0,45	28.993,50
Reciclado	A4	70 a 90 g/m ²	64.431	0,48	30.926,88
Reciclado	A3	150 a 240 g/m ²	92.756	1,87	173.453,72
Etiqueta auto-adesiva	A4	160 g/m ²	14.060	0,80	11.248,00
TOTAL D			385.650	7,74	467.815,48

TOTAL GLOBAL = A + B + C + D=

1.961.245,95

Valores médios obtidos conforme pesquisa de preço anexa.

A Impressão de dados variáveis deverá ser cobrada a preço equivalente ao de uma página A4.

Obs.: Os quantitativos estão baseados nas projeções para 2006/2007

ENCARTE B

Solicitação de Serviços Gráficos

Nº 0000

Título:			Data de envio:
Responsável Inep:	Fone/Ramal:	E-mail:	Data prevista de entrega:
Responsável gráfica:	Fone/Ramal:	E-mail:	Data de conclusão:
Responsável pela contra-ordem:	Fone/Ramal:	E-mail:	Data da contra-ordem:

Qtd.	Descrição	Tiragem	Nº de páginas	Papel Miolo	Papel Capa	Formato Fechado	Acabamento

Outros (especificar):

Formas de envio do material: e-mail disquete impresso CD zipdriver FTP (servidor Inep)

Observações:

ENCARTE C

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2008, Seção 1, página 127)

	Licitação Nº	
--	--------------	--

Dia ___/___/_____

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

ENCARTE C – I – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ENCARTE C - II

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A":

01 - INSS (____%)R\$

02 - SESI ou SESC (____%)R\$

03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$

04 - INCRA (____%)R\$

05 - salário educação (____%)R\$

06 - FGTS (____%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$

08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (____%)R\$

10 - auxílio doença (____%)R\$

11 - licença maternidade (____%)R\$

12 - licença paternidade (____%)R\$

13 - faltas legais (____%)R\$

14 - acidente de trabalho (____%)R\$

15 - aviso prévio (____%)R\$

16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$

18 - indenização adicional (____%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

20 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____,____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____).

ENCARTE C - III – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ENCARTE C - IV – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)
C	Demais componentes.
D	Tributos
E	Valor mensal do serviço
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*

G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar, sala 411-CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2008
INEP

ANEXO “II”

MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP**

PROCESSO Nº 23036.003631/2008-34

CONTRATO Nº ____/ 2008

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E,
DE OUTRO, A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente REYNALDO FERNANDES, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30/09/2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília – DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP**, e de outro lado a Empresa _____, sediada na _____, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____-SSP/_____, CPF/MF nº _____, residente na _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.003631/2008-34, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa do MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender às necessidades do Inep, compreendendo: impressão monocromática e policromática, com acabamentos diversos, incluindo dados variáveis, com a disponibilização de equipamentos, de programas e aplicativos, mão-de-obra, assistência e suporte técnico, **conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I” e seus**

respectivos ENCARTES, partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2008/ INEP e de acordo com a Proposta da Contratada, datada de datada de ___/___/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2008 – INEP, constantes do processo nº 23036.003631/2008-34, e ao Termo de Referência e seus Encartes, assim como à Proposta da Contratada datada de ___/___/2008, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único – Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

II – Emitir solicitação de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços, formalmente designado;

III – Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;

IV – Receber e aprovar os serviços;

V – Na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

VI – Conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado; e

VII – Verificar a regularidade dos encargos sociais a cada pagamento.

II) DA CONTRATADA:

I – cumprir fielmente o contrato a ser firmado, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, consoante solicitação de serviços emitida pelo Inep, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrito neste instrumento.

II – cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme o caso, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

III – apresentar à Fiscalização do Inep, no primeiro dia de execução deste Contrato, cópia da carteira de identidade do pessoal alocado à execução dos serviços.

IV – zelar para que sejam cumpridas as normas internas do Inep relativas à segurança e à prevenção de acidentes, devendo os empregados da CONTRATADA portar, em lugar visível, crachá de identificação e utilizar, na entrada e saída, acesso específico indicado pelo Inep;

V – manter atualizados a relação nominal, endereços, telefones e fax das pessoas alocadas a qualquer título à execução dos serviços;

VI – exigir que seus empregados portem em lugar visível crachá de identificação, e manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora com as informações exigidas no artigo 5º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 3, de 1.9.1997, do Ministério do Trabalho;

VII – não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do Inep;

VIII – designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao Inep, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

IX – dispor de mão-de-obra sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Inep, necessária à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste, incluindo custo de insalubridade;

X – exhibir, quando solicitado pelo Inep, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

XI – substituir empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, a critério do Inep;

XII – acatar as exigências do Inep quanto à execução dos serviços;

XIII – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Inep relativamente à execução dos serviços contratados;

XIV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Inep quanto à execução dos serviços contratados;

XV – reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço em que se verifique dano na qualidade dos serviços prestados, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação;

XVI – manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as

obrigações assumidas no contrato a ser firmado, informando ao Inep a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

XVII – comunicar de imediato ao Inep, por escrito, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;

XVIII – indenizar o Inep no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do Inep, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o Inep e da proposição da penalidade de inidoneidade;

XIX – não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do Inep, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Inep, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XX – pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da proponente contratada, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste instrumento;

XXI – aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo Inep, observados os limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

XXII – substituir ou atualizar os equipamentos sempre que estes se mostrarem sem condições de manter o padrão de qualidade dos trabalhos;

XXIII – reconhecer a propriedade do Inep sobre símbolos, marcas e logotipos desenvolvidos pela proponente na execução dos trabalhos, não cabendo quaisquer pagamentos de direitos autorais.

Ficará sob a responsabilidade da contratada:

I – a garantia de que todo e qualquer trabalho produzido pela empresa, em decorrência do contrato, seja de uso exclusivo do Inep, não podendo ser disponibilizado a terceiros, sob pena das sanções previstas nos termos contratuais.

II – eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Inep, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

III – todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do Inep;

IV – a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato,

cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente daquela exercida pelo Inep;

V – todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o Inep, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

VI – despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao Inep por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

VII – despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VIII – a cordialidade e o respeito de seus empregados ao público interno e externo quando da execução dos serviços;

IX – a autenticidade e o direito de uso dos programas e aplicativos de informática;

X – a não-utilização, em benefício próprio ou de terceiros, por qualquer meio, de arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informações utilizadas na produção dos trabalhos objeto deste Contrato;

XI – a execução própria dos serviços, ressalvados os casos de subcontratação previstos no item 10 do Termo de Referência e os de urgência ou impossibilidade técnica, todos previamente reconhecidos e autorizados pelo Inep;

XII – a certificação de que serviços realizados por terceiros, na forma do inciso XI, obedecem estritamente às condições do Termo de Referência, inclusive quanto ao sigilo e segurança das informações;

XIII – o seguro dos equipamentos e acessórios disponibilizados;

XIV – eventuais utilizações indevidas, nos trabalhos de criação, de direitos autorais de terceiros.

XV – Será de responsabilidade da contratada disponibilizar, para a operação dos equipamentos, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços e atendimento aos prazos. A empresa contratada deverá dispor de preposto que será responsável pela coordenação dos trabalhos, dos profissionais, e ficará à disposição do Inep.

XVI – O turno de trabalho será de 8 horas diárias, 5 (cinco) dias úteis na semana, de acordo com o funcionamento do Inep.

XVII – A contratada deverá substituir funcionários que estejam de férias, de licença, e aqueles com comportamento inadequado ao ambiente de trabalho ou que não correspondam profissionalmente aos serviços exigidos.

XVIII – Sendo necessário e a critério do Inep, poderá ser solicitado a execução de serviços após às 18h, em finais de semana e feriados, desde que comunicado previamente

à contratada, podendo nesse caso haver compensação entre a carga-horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria.

XIX – Deverá ser observado as obrigações constantes dos itens 4, 5, 7 e 9 do Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos e acessórios colocados à disposição do Inep deverão estar sempre em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Segundo - Caberá à contratada oferecer suporte e assistência técnica preventiva e corretiva, 7 (sete) dias por semana, inclusive fora do horário normal de expediente, com atendimento e solução em até 2 (duas) horas. Caso algum dos equipamentos fique fora de operação por mais de 6 (seis) horas, a contratada deverá disponibilizar, mesmo em outro local fora do Inep, equipamento similar para a realização dos serviços programados.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver necessidade da retirada de equipamentos e acessórios para manutenção, a contratada deverá substituí-los, imediatamente, por outros de mesma configuração e performance.

Parágrafo Quarto - Se houver paralisação, consecutiva ou não, por mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis no mesmo mês, a contratada deverá substituir o equipamento ou acessório, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a sessenta meses, conforme disposto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro - O Inep disponibilizará espaço localizado no Edifício Dario Macêdo - SRTVS Bloco M Lote 12 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70340-909, para a instalação de todas as máquinas necessárias à realização dos serviços, sendo sua administração de responsabilidade da Contratada. Esse espaço com 72m², tem as seguintes dimensões: 12m x 6m e dispõe de sistema de ar-condicionado. A empresa interessada deverá fazer vistoria do local.

Parágrafo Segundo - A instalação dos componentes (equipamentos, acessórios e programas e aplicativos de informática) deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços do que se trata o item 4.1, do Termo de Referência, deverá ser imediata e para o item 4.2, do Termo de Referência, 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de executor técnico da Assessoria Técnica de Editoração e Publicações, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, observado o disposto no Anexo IV da IN/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade do **INEP** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratações previstas no item 15.2 Termo de Referência, deverá a Contratada:

- a) verificar se a subcontratada tem condições técnicas para o pleno atendimento das especificações, reservando-se o Inep o direito de confirmar tais informações;
- b) assumir completa responsabilidade pelos serviços, inclusive quanto aos aspectos de sigilo e segurança das informações;
- c) acompanhar por prepostos devidamente informados ao Inep os serviços realizados em instalações de terceiros;
- d) certificar-se de que a subcontratada obedeça à vedação contida no item 13 do Termo de Referência quanto à divulgação de material produzido.

Parágrafo Terceiro – Observar-se-á as demais disposições de fiscalização constantes do item 10 do termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de R\$ _____ (.....).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do **INEP**. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços/produtos.** A **CONTRATADA** deverá

apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

I – O valor a ser pago será calculado de acordo com a quantidade de páginas impressas, multiplicada pelo preço unitário, constante da proposta da Contratada.

II – Observar-se-á as condições de faturamento dos serviços, constantes do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes do Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sexto – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$____(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante _____, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total ou pela execução imperfeita do Contrato;

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada;

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A empresa contratada prestará serviço ao INEP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quinto – As repactuações serão concedidas conforme Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, em seus artigos: 37, 38, 39, 40 e 41.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2008, na ação 4000, PTRES 021122, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho estimativo nº 2008NE....., de de de 2008, no valor de R\$ (.....) .

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação, de acordo com o previsto no art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do serviço com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **INEP**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (**INEP**) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo **INEP**, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **INEP**;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93;

e) no interesse do **INEP**, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DIREITOS DO INEP

Constituem direitos do **INEP**, no caso de rescisão unilateral e escrita do Contrato, por ele determinado, consoante o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93:

- I) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **INEP**;
- II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **INEP** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **INEP**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/c art. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN MPOG 02/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2008.

Presidente
Pelo INEP

Pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: